



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm, e sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que Susta os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm, e sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2023, do Senador Jorge Seif, que Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.



PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senador Marcio Bittar

24 de fevereiro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620943454>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 190, de 2023**, do Senador Luis Carlos Heinze, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm; o PDL nº 193, de 2023, do Senador Flávio Bolsonaro e outros, que susta os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm; e o PDL nº 213, de 2023, do Senador Jorge Seif, que susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das*



entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se dos PDLs nºs 190, 193 e 213, todos de 2023, respectivamente dos Senadores Luis Carlos Heinze, Flávio Bolsonaro e outros 10 (dez) Senadores, e Jorge Seif, que sustentam o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

O PDL nº 190, de 2023, pretende sustar o Decreto, porque, segundo a argumentação do autor: a) viola o art. 27 do Estatuto do Desarmamento, que atribui ao Exército a competência para autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito; b) viola o § 1º do art. 23 do Estatuto do Desarmamento, que fixa regras para o comércio de munições; c) atribui à PF competências do Exército; d) viola o inciso III e o § 3º do art. 217, da CF, que preveem o fomento ao esporte e o incentivo ao lazer; e) contraria o inciso IX do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, que prevê porte de arma para atiradores esportivos; f) intervém na ordem econômica, prejudicando empresários, importadores e indústrias; e g) prejudica atletas.

O PDL nº 193, de 2023, objetiva sustar o Decreto, pois, segundo os autores: a) viola o art. 23 do Estatuto do Desarmamento, ao alterar a classificação técnica e legal sem proposta do Exército; e b) viola o parágrafo único do art. 3º, ao transferir competência do Exército para a PF.

O PDL nº 213, de 2023, tem por finalidade sustar o Decreto, já que, consoante o autor: a) viola o princípio da segurança, insculpido no art. 144, *caput*, da CF, que preconiza que a segurança pública é, não só dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos; b) viola os arts. 6º (direito social ao lazer) e 217, *caput* (fomento das práticas desportivas), da CF, ao inviabilizar o tiro desportivo; c) extrapola o poder regulamentar do Presidente da República previsto no art. 84, inciso IV, da CF; e d) viola os arts. 9º e 24 da



Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ao retirar atribuições legalmente estabelecidas ao Exército Brasileiro e ao Comando do Exército.

II – ANÁLISE

De acordo com a alínea “n” do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes ao controle e comercialização de armas.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade nos projetos.

Quanto ao mérito, os projetos são convenientes e oportunos.

De fato, o Decreto nº 11.615, de 2023, contém diversos vícios, como:

- atribuir à PF competências legalmente designadas ao Exército;
- prejudicar a prática do tiro desportivo e o lazer;
- tornar restritos diversos calibres, trazendo prejuízos econômicos para os fabricantes e comerciantes de armas e munições;
- exigir distância mínima de 1 km entre clubes de tiro já instalados e instituições de ensino, prejudicando o ato jurídico perfeito;
- diminuir de 10 (dez) para 3 (três) anos a validade de certificados de registro de arma de fogo (Crafs) já vigentes, prejudicando novamente o ato jurídico perfeito;
- prever suspensão cautelar de Crafs e do porte com base em meros indícios e suspeitas, sem laudo;
- proibir o tiro recreativo para maiores de 18 (dezoito) anos sem certificado de registro (CR);



- atribuir níveis a atiradores com base no calibre; e
- exigir certidões em que constem registros de execuções penais e procedimentos investigatórios em trâmite, enquanto o Estatuto do Desarmamento considera suficiente a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Apesar de os três PDLs terem o mesmo intuito, por mandamento regimental, o mais antigo deve ser aprovado, e os demais, considerados prejudicados.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 190, de 2023, restando **prejudicados** os PDLs nºs 193 e 213, ambos de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
VAGO		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
EDUARDO GIRÃO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 190/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190 DE 2023 E PELA PREJUDICIALIDADE DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 193 E 213, AMBOS DE 2023.

24 de fevereiro de 2026

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620943454>